ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 09

LEI MUNICIPAL Nº 1.897 DE 20 DE abril DE 2018.

Sanciono
Em 20/04/2018
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Mendes - RJ.

**Autoria: Vereador JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Mendes, a realizar-se anualmente na semana que compreender o dia 26 de setembro, data em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

Paragrafo Único Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Assistência Social, Emprego e Renda, promover, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, objetivando informar sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, terá como objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar;

IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.

Art. 3º A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá:

I - realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de ação social;

II - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

III - educação e orientação sexual.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico;

II - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, prevenção da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 20 de abril de 2018. - 66º de Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL